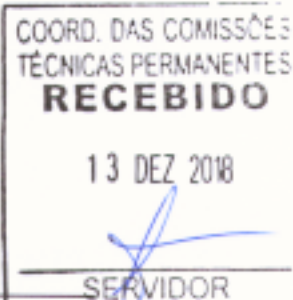




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO



PARECER N. 0545/2018
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0035/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 0035/2018, proveniente da Mensagem nº 0059/2018 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E GESTÃO NA FORMA QUE INDICA".

O projeto de lei complementar em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em análise visa a alteração do texto de lei para possibilitar a ampliação da atuação dos profissionais com especialidade em planejamento e gestão em outras Secretarias e Entidades que também desenvolvem atividades voltadas à gestão municipal e ao planejamento.

Nesse sentido, no que concerne à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevê o art. 83 da Lei Magna Municipal:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ademais, cumpre ressaltar que, por versar sobre servidores públicos municipais, a matéria em comento se encontra no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai da leitura do art. 46, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município:

Art. 46º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º- São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Desta forma, verifica-se que a iniciativa em tela é bastante pertinente, uma vez que propõe alteração de Lei a fim de aprimorar a prestação dos serviços pela Administração Pública.

VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei Complementar nº0035/2018, sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE fezembro DE 2018.

Relator

